



0114

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1047**

SENHOR PRESIDENTE,

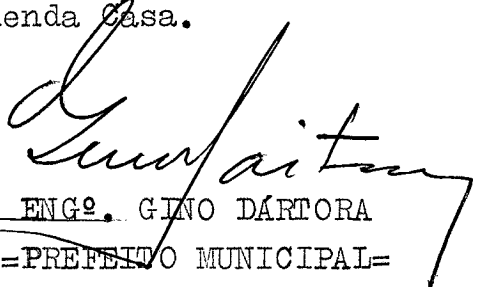
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação de Vossas Excelências propositura versando sobre autorização ao Poder Executivo, para fazer melhoramentos nas vias particulares existentes e nas que vierem a existir no Município de Caieiras.

Visa o presente projeto sanar uma lacuna no sistema viário do Município.

Vias particulares existem sem a infra-estrutura necessária. Muitos proprietários não se interessam em resolver o problema, daí então a necessidade da intervenção do Município.

Assim sendo, espero que a inclusa propositura receba a aprovação dessa Colenda Casa.



ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=



RECEBIDO
EM
14 FEV 1978

Just.
Fin.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 28 / 02 / 1978

19:30 hs.

PROJETO DE LEI N.º 1212 / 78 0111
(10 DE FEVEREIRO DE 1978)

Jacquin
PRESIDENTE em exercício

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Saverio <

Aprovado em 01/03/1978
S. Saverio

Jacquin
Presidente em exercício

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para fazer melhoramentos nas vias / particulares.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer melhoramentos nas vias particulares existentes e nas que vierem a existir.

§ 1º - Subentende-se como melhoramentos os serviços de terraplenagem, pavimentação, construção de rede de água, esgotos, / águas pluviais, guias, sarjetas, iluminação pública e arborização.

§ 2º - Subentende-se como via particular toda estrada, rua, avenida etc., existente ou que vier a ser projetada dentro do Município e as que ainda não foram doadas ao Patrimônio Municipal através de lei.

ARTIGO 2º - Para a execução de qualquer tipo de melhoramento de que trata o artigo 1º desta lei, o proprietário da faixa a receber tais serviços pagará aos cofres públicos o custo das obras acrescido de 20% (vinte por cento) como taxa de administração.

§ 1º - O pagamento de que trata este artigo será feito à vista ou a prazo a critério do interessado.

§ 2º - Sendo a prazo, haverá o acréscimo dos juros e da correção monetária conforme índices oficiais.

§ 3º - Sendo à vista, a taxa de administração será reduzida para 10% (dez por cento) do valor da obra.

ARTIGO 3º - O pagamento começará a ser efetuado a partir da data em que o proprietário receber a comunicação da Prefeitura.

ARTIGO 4º - Caso interesse à Prefeitura, a amortização das despesas com melhoramentos de que trata o artigo 1º desta lei, poderá ser feita parcial ou integralmente em gleba, terrenos ou lotes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço do metro quadrado para atender o disposto neste artigo será considerado como base para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana nos terrenos remanescentes do mesmo proprietário.

[Handwritten signature]

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

ARTIGO 5º - Esta lei se aplica ^{também} aos melhoramentos já executados ou que estão sendo executados.

ARTIGO 6º - Enquanto as vias particulares não forem doadas à Prefeitura, seus proprietários ficam sujeitos às seguintes medidas:

- a) - ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana da faixa;
- b) - a manter em bom estado de conservação os melhoramentos de que trata o artigo 1º desta lei;
- c) - a construir o passeio em toda a extensão da via particular, cuja largura e modelo serão determinados pela Prefeitura;
- d) - a remover diariamente o lixo domiciliar;
- e) - a adotar disposições que permitam a livre circulação dos veículos, sob pena de ser a sua entrada interdita.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento das medidas preconizadas neste artigo acarretará multa diária de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada item, em 1978 e nos anos subsequentes esta importância acrescida da correção monetária conforme índices oficiais.

ARTIGO 7º - Toda via particular deverá obrigatoriamente possuir os melhoramentos da via que lhe dá acesso.

§ 1º - Havendo representação assinada pelo menos por três interessados, a Prefeitura intimará os proprietários de vias particulares a atenderem as exigências deste artigo, dando um prazo de 30 (trinta) dias para início dos serviços.

§ 2º - Vencido este prazo e não tendo sido iniciado os serviços a Prefeitura procederá a sua execução, aplicando os dispositivos desta Lei.

ARTIGO 8º - Caso o proprietário ou proprietários da faixa, pretendam doá-la à Prefeitura, tornando-a pública de uso comum do povo, o pagamento dos melhoramentos de que trata o artigo 1º será feito em 60 (sessenta) prestações mensais, acrescidas de juros e correção monetária conforme índices oficiais, aplicando-se neste

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 3-

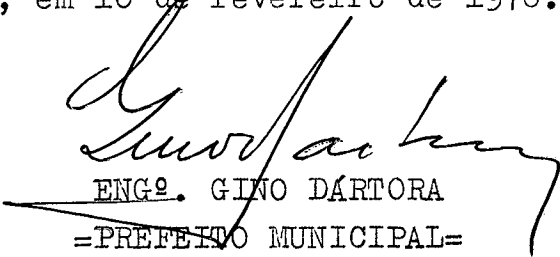
caso a dispensa da exigência do artigo 6º e seus itens.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo a taxa de administração será de apenas 10% (dez por cento).

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução de presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de fevereiro de 1978.-



ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=



0115

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 58-78 - Em 14 de fevereiro de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM14 FEV 1978

19:30 hrs.

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes mensagens:

- Nº 1045 - Dispondo sobre a transferência administrativa de trecho da Estrada Velha de Campinas;
- Nº 1046 - Dispondo sobre modificações no Código Tributário;
- Nº 1047 - Dispondo sobre autorização para fazer melhoramentos em vias particulares; e
- Nº 1048 - Dispondo sobre a criação da Guarda Mirim Municipal de Caieiras.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam as referidas matérias apreciadas no prazo de 40 (quarenta) dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº. GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

SAVERIO AGUSTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS